LEI Nº 0.289, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.958

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS.

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a adquirir o material permanente necessário ao suprimento do serviço de construção e conservação de rodovias, podendo, para esse fim, despender até a importância de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - A despesas com a aquisição mencionada no artigo anterior correrá por conta de dotação própria no orçamento do próximo exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.959.

Prefeitura Municipal de Januária, em 22 de novembro de 1.958.

MÁRIO JOSÉ LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCÍLIO VITÓRIO C. ALKMIM
SECRETÁRIO